

da Câmara, que se encarregará de comunicar à Presidência e ao Colegiado as recomendações técnicas a serem consideradas para a melhor tomada de decisão da CCA.

Art. 27. As reuniões da Comissão deverão observar quórum da maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 1 (um) integrante do corpo jurídico da CTCA.

Art. 28. A ausência imotivada do membro da Comissão por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no decorrer de um ano, implicará notificação para a substituição do representante da instituição.

Art. 29. A pauta e respectiva documentação das reuniões da Comissão deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à sua realização.

Parágrafo único. É assegurada a participação de outras instâncias de caráter técnico, em nível não governamental, as quais poderão, a título de convite, colaborar com as reuniões da CTCA, desde que configurados o interesse e a oportunidade da Administração Pública, conforme a pauta específica.

Art. 30. A conclusão dos trabalhos da CTCA deverá respeitar a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da reunião do colegiado, conforme previsto no art. 15 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31. As informações relativas aos valores de Compensação Ambiental gerados em razão da análise dos processos de Licenciamento Ambiental de empreendimentos de significativo impacto deverão ser disponibilizadas pelas Diretorias finalísticas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade à Secretaria Executiva da CCA.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá manter base de dados pública e atualizada dos processos de licenciamento que tratam o **caput** deste artigo, para consulta no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 32. As demandas de destinação e aplicação dos recursos de Compensação Ambiental deverão ser formalmente motivadas por órgãos elegíveis ao recurso, por meio de documento expositivo de caráter técnico intitulado "Plano de Aplicação", a ser encaminhado formalmente para providências da Secretaria Executiva da CCA, observando o disposto no art. 15 do Decreto nº 129 de 31 de maio de 2019, em que conste minimamente:

I - considerações gerais sobre a UC:

a) breve histórico da UC e/ou de seu processo de criação; e
b) ficha técnica da UC consoante padrão do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) ou padronização estadual em vigor, eventuais potencialidades da UC e outras informações que o pleiteante julgar pertinentes à compreensão do pleito;

II - indicação das razões de direito:

a) enquadramento da UC e de sua categoria dentro dos critérios objetivos estabelecidos nos Sistemas Nacional e Estadual de Unidades de Conservação e regulamentos correlatos; e

b) fundamentação da necessidade da UC diante dos programas de gestão de UC a serem implementados com os recursos da Compensação Ambiental em pleito, baseando-se na classificação de Programas de Gestão constante na Portaria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade nº 3.640, de 29 de novembro de 2010, ou norma posterior e, caso o pleiteante seja o Órgão Estadual Gestor de UCs, adicionalmente o Plano Operacional Anual e o Planejamento Estratégico de Investimentos em UCs - PEI;

III - indicação das razões de fato: o órgão pleiteante deverá explanar acerca da situação prática e dos desafios diários encontrados para a criação ou implementação da UC elegível ao recurso, fundamentando com isso a solicitação expressa na matriz de atividades e no cronograma físico financeiro do Plano de Aplicação;

IV - matriz de atividades e cronograma físico-financeiro: informações básicas de intervenção no território da UC a ser criada ou implementada, com planilha orçamentária de custos, metas físicas em quadros/tabelas, devidamente formatadas, para reunir de modo sintético a proposta de aplicação a ser avaliada pelas instâncias da CCA;

V - cópia do ato normativo que cria a UC, publicado em Diário Oficial da respectiva esfera de governo do pleiteante;

VI - comprovante de cadastro da UC no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, junto ao Ministério do Meio Ambiente;

VII - arquivos digitais de espacialização da UC, em formato **shapefile** (".shp") ou correlatos, em que as informações cartográficas estejam georreferenciadas e que sejam compatíveis com os programas específicos em versão atual;

VIII - considerações finais; e

IX - local, data e assinatura do responsável legal do pleiteante.

Parágrafo único. É recomendável a utilização de recursos de imagem e referências científicas como ferramentas de fortalecimento da fundamentação esperada pela CTCA e pela CCA, nesta ordem.

Art. 33. A Secretaria Executiva, com a anuência da Presidência da CCA, encaminhará os Planos de Aplicação para conhecimento da CTCA, que fará análise em até 20 (vinte) dias e retornará os autos à Secretaria Executiva.

§ 1º A CTCA poderá fixar o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o pleiteante proceder com as devidas alterações e correções detectadas pela Comissão, período em que ficará suspenso o prazo disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º Após análise da CTCA, a Secretaria Executiva, de ordem da Presidência, convocará Reunião da CCA para fins de análise, discussão conjunta e deliberação acerca do pleito.

§ 3º Nos casos previstos no inciso III do art. 6º-N da Lei Estadual nº. 8.633, de 19 de junho de 2018, a ata de Reunião da CCA, aprovada e assinada pela totalidade de seus membros, valerá como documento comprobatório para fins de operacionalização do recurso pelo órgão pleiteante.

§ 4º Nos casos de pleitos em que a CCA delibere pela rejeição integral ou pela aprovação parcial da proposta, a CCA poderá fixar prazo em favor do pleiteante, visando à adequação dos pontos divergentes.

§ 5º A Secretaria Executiva, nos casos dispostos no § 4º deste artigo, deverá oficial o pleiteante, que ao retificar a proposta, a remeterá novamente, para reanálise da CTCA e encaminhamentos.

§ 6º O pleiteante, em caso de nova submissão do Plano de Aplicação, apresentará apenas os documentos que constituíram objeto de questionamento ou rejeição pelo Colegiado.

Art. 34. Após destinação do recurso pela CCA, é responsabilidade direta e exclusiva do órgão gestor do recurso a celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, a ser firmado com o empreendedor, cujo teor, incluindo Plano de Trabalho, deverá ser informado à Secretaria Executiva.

Art. 35. A Secretaria Executiva, em conjunto com a CTCA, prestará suporte à função supervisora da Câmara, à publicização e à transparência dos atos administrativos de interesse público e o nivelamento de informações entre os órgãos do SISEMA.

Art. 36. Os órgãos beneficiados por aporte de Compensação Ambiental deverão, periodicamente e a título de prestação de contas, apresentar relatórios de execução dos recursos, cujo fluxo interno obedecerá aos mesmos aspectos técnicos e rotinas administrativas estipuladas na apresentação formal do Plano de Aplicação.

§ 1º Os relatórios de execução dos recursos de Compensação Ambiental avaliados pela CTCA serão submetidos à Secretaria Executiva, que por sua vez, com anuência da Presidência, convocará reunião para, sem prejuízo das demais pautas de interesse da Administração, realizar sessão de análise e deliberação acerca da aprovação ou rejeição, parcial ou integral dos relatórios apresentados.

§ 2º Nos casos em que a CCA constate inconsistências, incompletudes ou quaisquer incongruências na apresentação dos relatórios, não sanáveis ou justificáveis no ato da reunião e delibere pela rejeição integral ou parcial de documentos, o Colegiado deverá manifestar-se em Ata e fixar prazo adicional em favor do órgão, para adequação dos pontos divergentes e nova submissão, a conhecimento e providências.

§ 3º Em caso de constatada desvirtuação ou falha na aplicação dos recursos aportados, o Colegiado deliberará pelas medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 37. As reuniões da CCA serão registradas em Atas, elaboradas em seu decorrer pela Secretaria Executiva, nas quais constarão as informações essenciais assinadas pela Presidência e demais membros presentes, após prévia apreciação.

§ 1º A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, neste caso, serão consignados os nomes dos membros presentes.

§ 2º As Atas deverão ter linhas numeradas sequencialmente, subdividida em capítulos, cujo título deve ser informado em negrito, as discussões registradas em texto, sem realce e a deliberação em sublinhado.

§ 3º As Atas das reuniões da CCA, após assinadas, deverão ser disponibilizadas dentro de até 15 (quinze) dias no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para publicidade e transparência dos atos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O custeio das atividades da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará - CCA será suportado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, como elemento central do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão objeto de discussão e avaliação do Colegiado, que por consenso ou votação em maioria simples, solucionará as questões.

Protocolo: 459391

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 823/2019-SAGA

OBJETIVO: para realizar apoio técnico para OPERAÇÃO VERÃO 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007- SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO(S): MOSQUEIRO/PA

PERÍODO: 18 a 22.07.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 ½ (quatro e meia)

SERVIDOR (ES): MARCUS VINICIUS DA SILVA ALENCAR

CPF: 735.081.012-15

ORDENADOR: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

PORTARIA Nº 824/2019-SAGA

OBJETIVO: Conduzir e acompanhar os jornalistas na operação verão 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007- SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 26 a 29.07.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR (ES): SGT PM LAUCIR ALVES FÉ DA CRUZ

CPF: 424.486.202-10

ORDENADOR: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES